

第 2/2017 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2017**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經一月九日第2/89/M號法令核准，並經第21/2000號行政法規、第2/2006號行政法規及第29/2016號行政法規修改的《郵電局組織規章》第一百一十二條第二款的規定，作出本批示。

一、核准郵電局人員使用的工作證式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、工作證為白色，尺寸為90毫米x54毫米，工作證上有一條上下等長灰邊的紅色長帶，其上載有中、葡文“工作證”字樣，並印有郵電局的標誌及“澳門特別行政區政府”和“郵電局”的中、葡文字樣。

三、除持證人的相片外，工作證還載有編號、姓名、職級、有效期、持證人簽名、局長的簽署和有關使用工作證的資料。

四、工作證須由郵電局局長簽署及在持證人相片下角蓋上郵電局專用鋼印，方為有效。

五、需更新工作證的身份資料時，應將工作證更換。

六、倘有遺失、毀壞或損壞工作證時，將獲補發新證，並在證件上註明，新證維持原有編號。

七、工作證由郵電局發出。

八、廢止第229/2000號行政長官批示。

九、本批示自二零一七年一月一日起生效。

二零一六年十二月三十日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, e alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 21/2000, 2/2006 e 29/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de identificação a usar pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com dimensões de 90mm x 54mm, com uma barra de cor vermelha a todo o comprimento com os dizeres «Cartão de Identificação» em língua chinesa e em língua portuguesa, e com uma barra de cor cinzenta no topo e na base, de igual comprimento, e contém impresso o logotipo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, bem como os dizeres «Governo da Região Administrativa Especial de Macau» e «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações» em língua chinesa e em língua portuguesa.

3. Do cartão de identificação constam, além da fotografia do titular, o número, o nome, a categoria, a data de validade, a assinatura do portador, a assinatura do director dos Serviços e a informação sobre a sua utilização.

4. O cartão de identificação só é válido se assinado pelo director dos Serviços de Correios e Telecomunicações e autenticado com o selo branco em uso na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações aposto sobre um dos cantos inferiores da fotografia do titular do cartão.

5. O cartão de identificação é substituído sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificadores.

6. Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão de identificação é emitida uma 2.ª via, de que se faz referência expressa no cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

7. A emissão do cartão de identificação cabe à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

8. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2000.

9. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2017.

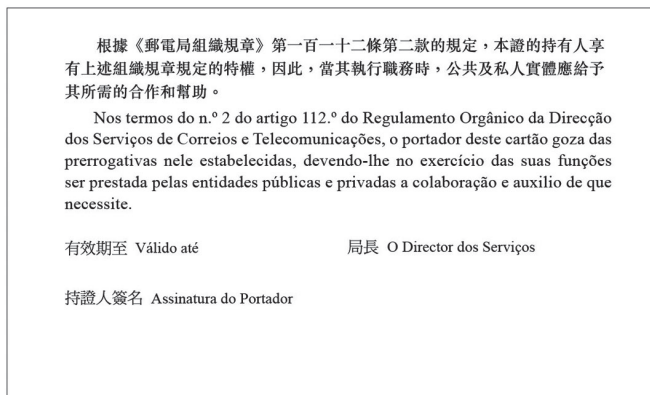
30 de Dezembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件 ANEXO



正面 Frente



背面 Verso

第 3/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規第十四條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體2017年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

- (一) 供個人使用的車輛：
 - (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c. 840公升
 - (2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c. 1,440公升
 - (3) 汽缸容積1,600 c.c.以上 1,500公升
- (二) 用作運送人員或貨物的一般工作車輛：
 - (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c. 1,020公升
 - (2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c. 1,440公升
 - (3) 汽缸容積1,600 c.c.以上 1,728公升
 - (4) 輕型摩托車 192公升
 - (5) 重型摩托車 264公升
- (三) 用作調查或巡邏的一般工作車輛：
 - (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c. 1,080公升
 - (2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c. 1,440公升
 - (3) 汽缸容積1,600 c.c.以上 1,800公升
 - (4) 輕型摩托車 144公升
 - (5) 重型摩托車 480公升

Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002, o Chefe do Executivo manda:

- 1. São fixados, para o ano de 2017, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002:
 - 1) Veículos de uso pessoal:
 - (1) cilindrada até 1 300 c.c. 840 litros
 - (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. 1 440 litros
 - (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. 1 500 litros
 - 2) Veículos de serviços gerais destinados genericamente ao transporte de pessoas ou de mercadorias:
 - (1) cilindrada até 1 300 c.c. 1 020 litros
 - (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. 1 440 litros
 - (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. 1 728 litros
 - (4) ciclomotores 192 litros
 - (5) motocicletas 264 litros
 - 3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de patrulhamento:
 - (1) cilindrada até 1 300 c.c. 1 080 litros
 - (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. 1 440 litros
 - (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. 1 800 litros
 - (4) ciclomotores 144 litros
 - (5) motocicletas 480 litros